

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 9.381/2024**, que concerne ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 006/2022 - SEMCAT/PMA, com vigência até 02/05/2024**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ Sob Nº 14.711.182/0001-13, como **CONTRATANTE** e o Sr. **WALTAIR BELIQUE**, CPF nº 206.814.022-53 e sua esposa **MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUE**, CPF nº 305.729.402-20, que tem como objeto **LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SEMCAT. Diante da necessidade de inclusão do elemento de despesa do exercício anterior, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 006/2022-SEMCAT, passando a vigorar conforme instrumento juntado aos autos.**

O referido apostilamento encontra-se justificado, autorizado e assinado pelo Sr. José Alfredo Silvia Hage Junior - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, datado em 05 de abril de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA-DA EFICÁCIA:

Os efeitos deste Termo de Apostilamento retroagem a data de 04 de janeiro de 2024.

Consta nos autos **parecer jurídico nº Parecer nº 030/2024 – SEMCAT.PMA**, favorável ao apostilamento, emitido por Mauricio Cezar Teixeira Gama - OAB/PA 28.034 e **parecer jurídico nº 1.032/2024 – PROGE.PMA** “opinando FAVORAVELMENTE pela possibilidade de formalização do 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2022.SEMCAT.PMA, nos termos apresentados”, emitido por Julie Teixeira Martins - Assessor/PROGE-PMA e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado se encontra revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 17 de abril de 2024.

Suane dos Santos Penha
CGM -PMA